

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de solução integrada de SD-WAN segura e EDR, provimento de serviços de segurança, administração dos serviços providos, gestão de vulnerabilidades da rede municipal

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o **Nº 24.772.246/0001-40**, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Miguel Vaz Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 1414189 SSP/SC e CPF n.º 546.125.359-87, doravante designado “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **HEIMDALLR COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.266/0001-20 e inscrição estadual n.º 13.598.483-1, com sede na Av. Haiti, 610, Sl 13 centro empresarial América, Bairro Jardim das Américas, em Cuiabá- MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Alves de Souza, portador(a) do RG nº 11592788 SSP/MT e do CPF nº 862.827.861-34, resolvem celebrar o presente Contrato para contratação de pessoa jurídica especializada para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de solução integrada de SD-WAN segura e EDR (provimento de serviços de segurança, administração dos serviços providos, gestão de vulnerabilidades da rede municipal, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento da **ADESÃO Nº 012/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a entrega pela Contratada do equipamento descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital, bem como em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos: contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de solução integrada de SD-WAN segura e EDR (provimento de serviços de segurança, administração dos serviços providos, gestão de vulnerabilidades da rede municipal).

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do Contratado no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.3. Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das



contribuições sociais (FGTS e Previdência Social, CNDT), (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/1993).

1.4. As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes do pagamento do equipamento, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da **ADESÃO 012/2022**, nos termos e condições do Termo de Referência, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde pagará à Contratada pelo equipamento fornecido ao preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos entrega do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste edital e demais documentos da licitação.

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÊS	GERÊNCIA CENTRALIZADA COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 10 VDONS.	12	R\$ 4.350,00	R\$ 52.200,00
2	MÊS	SERVICOS DE CIBERSEGURANCA COM FIREWALL NGFW FORTIGATE 200F COM SUBSCRIPTION (IPS, PROTEÇÃO AVANÇADA ANTIMALWARE, CONTROLEDE APLICACAO, FILTRO WEB E ANTISPAM), ATUALIZACAO DE FIRMWARE E ASSINATURAS.	12	R\$ 12.200,00	R\$ 146.400,00
3	MÊS	SERVICOS DE CIBERSEGURANCA COM FIREWALL NGFW FORTIGATE 40F COM SUBSCRIPTION (IPS, PROTEÇÃO AVANÇADA ANTIMALWARE, CONTROLEDE APLICACAO, FILTRO WEB E ANTISPAM), ATUALIZACAO DE FIRMWARE E ASSINATURAS.	12	R\$ 9.180,00	R\$ 110.160,00
4	UN.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS SOLUÇÕES OFERTADAS (8 HORAS DIA).	1	R\$ 36.990,00	R\$ 36.990,00
5	UN.	TREINAMENTO DA SOLUÇÃO OFERTADA NA MODALIDADE EAD PERÍODO DE 180 DIAS + 20 HORAS. ON-SITE.	1	R\$ 33.042,00	R\$ 33.042,00
VALOR TOTAL					R\$ 378.792,00

3.2. A contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 378.792,00 (trezentos e setenta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais)** pela aquisição do equipamento.



3.3. Emitido o atestado de conformidade, o Contratado deverá apresentar na sede da Secretaria Municipal, a nota fiscal correspondente ao equipamento, que será encaminhada à para pagamento após devidamente atestada.

3.4. Será observado o prazo de **até 30 (trinta) dias**, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT.

3.5. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Governo e Administração

Dotações Orçamentárias:

86 - 03.200.04.126.0300.2126.3.3.90.40.00.00.1.500.0000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de no mínimo **12 (doze) meses**, ou enquanto perdurar a garantia do equipamento a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

6.1.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Local da Entrega dos Produtos e a Execução dos Serviços:

7.1.1. Os serviços deverão ser iniciados entregues em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento.

7.2. Os serviços deverão ser iniciados na sede do município ou no local indicado pela secretaria de administração no horário das 7:00 horas às 10:30 e das 13:00 horas às 16:30 horas nos locais informados na ordem de fornecimento.

7.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os serviços objetos desta licitação, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal, a partir da data da assinatura do contrato, devendo os serviços obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

7.4. Os serviços estarão sujeitos à conferência e aceite por funcionário responsável. Os serviços em desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência serão rejeitados no ato da entrega pelo funcionário responsável, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento da compra.

7.5. Caso a entrega do produto não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa vencedora deverá fornecer documento justificativo em até 24 horas, para análise da Secretaria Municipal solicitante que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.



7.6. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando atestadas o recebimento, ou seja, devidamente assinado e carimbado o recebimento dos materiais pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde- MT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, que a Contratada aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, transporte, descarga, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais, inclusive nos casos de troca de item ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.

9.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer os objetos deste contrato, em decorrência do transporte dos mesmos.

9.3. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

9.4. Executar nas especificações e com a qualidade exigida.

9.5. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

9.6. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

9.7. Fornecer os produtos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

9.6. A empresa fornecedora deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura cópia das requisições emitidas pela Secretaria Municipal;

9.7. Conforme art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016, fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

10.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



10.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato;

10.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

12.1. Havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1.A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT fiscalizará a entrega dos produtos, através da Secretaria Municipal de Administração que a Contratada declara a ela se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APROVAÇÃO E DA EFICACIA DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Lucas Do Rio Verde - MT para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.



E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas em presença de 02 (duas) testemunhas.

Lucas do Rio Verde/MT, 03 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal**

**HEIMDALLR COMERCIO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA
CONTRATADA
Oswaldo Alves de Souza
Representante Legal**

Testemunhas:

Nome: Alan Togni
CPF:033.538.401-33

Nome: Marcelo Roberto Martini
CPF: 415.156.251-68



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 182/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 012/2022

A empresa **HEIMDALLR COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.266/0001-20 e inscrição estadual n.º 13.598.483-1, com sede na Av. Haiti, 610, Sl 13 centro empresarial América, Bairro Jardim das Américas, em Cuiabá- MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Alves de Souza, portador(a) do RG nº 11592788 SSP/MT e do CPF nº 862.827.861-34, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: Sr. Marcelo Roberto Martini - Matrícula: 9649, lotado na SMGA - T.I.

Fiscal Suplente: Sr. Douglas Damaceno dos Santos – Matrícula: 8817, lotado na SMGA - T.I.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 03 de agosto de 2022.

**HEIMDALLR COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA
Osvaldo Alves de Souza
Representante Legal**

